



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 73/2026

Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução integral da obra de construção da nova subestação elétrica no Palácio Barriga Verde, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa AG-Tech Engenharia e Consultoria Ltda., mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail da@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo.

CONTRATADA: AG-Tech Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.540.060/0001-00, com sede na Rua Najla Carone Goedert nº 1080, Palhoça/SC, telefone (48) 2012-8016, e-mail comercial@ag-techengenharia.com, representada neste ato por André Perardt, Sócio-Administrador.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Concorrência Eletrônica nº 90001/2025; e
- Processo SEI nº 25.0.000028567-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução integral da obra de construção da nova subestação elétrica no Palácio Barriga Verde, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Esta obra abrange o fornecimento, instalação, montagem de todos os equipamentos, execução das obras civis correlatas e o comissionamento completo dos sistemas, bem como a garantia legal e contratual dos serviços e equipamentos, conforme os projetos executivos e memoriais técnicos detalhados e anexos ao Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Serviço	Especificação	Un.	Qt. d.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Execução de serviço de engenharia - subestação elétrica no Palácio Barriga Verde	Substituição de Subestação e ampliação de capacidade de transformação de 1500kVA alterada para 3000kVA	SV	1	R\$ 4.254.999,99	R\$ 4.254.999,99

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 9 (nove) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada integral**, ficando Contratada responsável pelo empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, desde os serviços preliminares e obras civis até o fornecimento, instalação, montagem, teste, pré-operação e o comissionamento de todos os equipamentos e sistemas.

3.2. A **execução deverá seguir rigorosamente os projetos executivos, memoriais técnicos e demais documentos anexos ao Projeto Básico**, assegurando a conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos.

3.3. A contratada deverá apresentar um **Plano de Trabalho detalhado**, que incluirá:

3.3.1. Cronograma detalhado de execução por etapas (civil, elétrica, comissionamento).

3.3.2. Proposta de metodologia de gestão da obra e mitigação de riscos.

3.3.3. Projeção de marcos intermediários para controle e aferição de resultados.

3.4. O prazo máximo para a execução integral de todas as obras e serviços, desde a emissão da Ordem de Início de Serviço (OS) até o comissionamento e a energização final da nova subestação, é de **7 (sete) meses**.

3.4.1. Este prazo contempla a sequência lógica das etapas de execução dos projetos e a necessidade de execução de atividades específicas em períodos programados, de modo a minimizar impactos operacionais nas atividades da Alesc, conforme detalhado no Memorial Descritivo - Baixa Tensão e Distribuição (2082449) – Anexo A, item "CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO".

3.4.2. As etapas previstas incluem, mas não se limitam a:

3.4.3. Implantação da nova subestação.

3.4.4. Instalação dos novos alimentadores de baixa tensão.

3.4.5. Ligação provisória dos QGBTs existentes.

3.4.6. Execução das intervenções civis (com exceção da remoção da rampa de acesso, a ser mantida até a extração de equipamentos pesados).

3.4.7. Desmobilização e extração de componentes antigos.

3.4.8. Instalação dos novos QGBTs.

3.4.9. Adequação do acesso à sala elétrica (demolição da rampa e construção de escada).

3.4.10. Comissionamento e energização dos novos QGBTs.

3.5. O cronograma detalhado, com a previsão de fases específicas para o período de recesso programado da ALESC, será parte integrante do contrato.

3.6. O local de execução da obra e de entrega final do objeto é no **Palácio Barriga Verde, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), situado na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88020-900**. As obras serão realizadas nas áreas designadas para a implantação da nova subestação e da sala elétrica, conforme indicado nas pranchas e croquis anexos a este Projeto Básico.

3.7. A entrega do objeto se dará com a conclusão de todas as etapas de construção, instalação e comissionamento, resultando na subestação plenamente operacional e em conformidade com as especificações técnicas.

3.8. O recebimento do objeto, após a conclusão de todas as etapas e a verificação da conformidade com as especificações contratuais e normativas, dar-se-á em fases:

3.8.1. O recebimento provisório será realizado pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.8.2. O recebimento definitivo/parcial, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato, será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

3.8.3. O recebimento definitivo será realizado em conjunto pela fiscalização e por gestor designado pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a conclusão e comissionamento de todos os sistemas, atestando a funcionalidade e segurança da subestação e liberando a Contratada no tocante a vícios aparentes.

3.9. A contratada deverá oferecer garantia mínima de funcionamento da subestação de 5 (cinco) anos, abrangendo todos os sistemas e equipamentos instalados.

3.10. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar atendimento técnico presencial (*on-site*) para chamados de garantia nos seguintes termos:

3.10.1. **Atendimento Emergencial:** Em até 4 (quatro) horas após notificação para falhas que comprometam a segurança ou a continuidade integral da operação da subestação.

3.10.2. **Outros Atendimentos de Garantia:** Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após notificação para demais ocorrências cobertas pela garantia que não se configurem como emergência.

3.11. Para fins de planejamento e futuras contratações de serviços de manutenção pela Alesc, a Contratada deverá, no ato de entrega da obra e formalização do recebimento definitivo, apresentar:

3.11.1. Relação detalhada dos fabricantes de todos os equipamentos críticos instalados na subestação (transformadores, disjuntores, relés, QGBTs, grupo gerador, etc.).

3.11.2. Lista de empresas ou profissionais credenciados e/ou autorizados por cada um desses fabricantes para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos respectivos equipamentos, preferencialmente com atuação no Estado de Santa Catarina ou Região Metropolitana de Florianópolis.

3.12. Para cada empresa ou profissional listado, deverão ser fornecidos os seguintes dados:

3.12.1. Nome completo ou razão social;

3.12.2. CNPJ (se aplicável);

3.12.3. Endereço e contatos (telefone, e-mail);

3.12.4. Escopo de serviços de manutenção autorizados (preventiva, corretiva, tipos de equipamentos);

3.12.5. Evidência da autorização ou credenciamento do fabricante, que pode ser uma certificação específica, um termo de autorização ou uma declaração formal do fabricante atestando a habilitação técnica da empresa/profissional para a manutenção dos equipamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão do contrato para a construção da nova subestação elétrica da ALESC será pautada pela fiscalização contínua, eficiente e transparente, visando assegurar a fiel execução do objeto, a conformidade com as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as obrigações contratuais.

4.2. O modelo de gestão observará as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 257/2024, de modo a promover a responsabilização e a comunicação efetiva entre as partes.

4.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de fiscalização e pelo Gestor do Contrato, formalmente designados pela autoridade competente da ALESC

4.3.1. **Gestor do Contrato:** será o responsável pela coordenação e supervisão das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como pelos atos de instrução processual à autoridade competente, incumbindo-lhe, em especial:

a) coordenar a equipe de fiscalização.

b) analisar e validar os relatórios e solicitações dos fiscais do contrato.

c) instruir processos para providências que importem disposição contratual (alterações, prorrogações, rescisões, aplicação de sanções, reequilíbrio econômico-financeiro).

d) promover reuniões de acompanhamento periódicas com a Contratada.

e) acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato.

f) atuar como principal ponto de contato entre a Administração e a Contratada para questões estratégicas e de gestão.

4.4. **Fiscal(is) do Contrato:** Serão os responsáveis pelo acompanhamento direto e diário da execução do objeto contratual, competindo-lhes, em especial:

4.4.1. **Fiscalização Técnica:** Avaliar constantemente a execução do objeto e sua qualidade, verificando o cumprimento dos resultados e do cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos, e determinando a correção de falhas ou faltas por parte da Contratada.

4.4.2. **Fiscalização Administrativa:** Avaliar o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada relacionadas a aspectos de gestão, especialmente obrigações trabalhistas,

previdenciárias e fiscais.

4.4.3. **Registro de Ocorrências:** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato sobre situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

4.4.4. **Comunicação:** Atuar como ponto de contato para as comunicações operacionais com o preposto da Contratada no local da obra.

4.5. Apoio à Fiscalização

4.5.1. A equipe de fiscalização interna da ALESC (Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato) contará com apoio técnico especializado para o acompanhamento da execução da obra, visando assegurar o controle de qualidade, a avaliação de desempenho e a conformidade técnica. Este suporte será provido, **principalmente, por meio da responsabilidade contratual já estabelecida com a empresa projetista**, e poderá ser **complementado por outros apoios externos, conforme a necessidade e a complexidade** do empreendimento, sem que isso exima a Contratada principal de suas responsabilidades.

4.5.2. A **Müller Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob 38.660.331/0001-20**, empresa responsável pela elaboração do projeto, tem a **responsabilidade contratual**, conforme o **CONTRATO N° 201/2024 (CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 9.34)**, de atuar como suporte técnico direto à fiscalização da ALESC, realizando a supervisão e o acompanhamento das obras, incluindo a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

4.5.3. A Administração, a seu critério e conforme identificada a necessidade em decorrência da complexidade da obra, poderá contratar profissional ou empresa especializada para complementar o apoio à fiscalização técnica ou administrativa.

4.6. A Contratada deverá manter o **Responsável Técnico** que atuará como **preposto** no local da obra, para representá-la na execução do contrato e para servir como canal de comunicação direta com os fiscais do contrato da ALESC.

4.7. Procedimentos de Acompanhamento e Controle

4.7.1. **Reuniões de Acompanhamento:** Serão realizadas reuniões periódicas (semanais/quinzenais/mensais, conforme a fase da obra) entre o Gestor do Contrato, os Fiscais e o preposto da Contratada para discutir o andamento da obra, cronograma, pendências, problemas e soluções.

4.7.2. **Relatórios de Execução:** A Contratada deverá apresentar relatórios de avanço físico e financeiro, devidamente documentados, de acordo com a periodicidade e o formato definidos no Edital e Contrato.

4.7.3. **Registro de Ocorrências:** Todas as comunicações, ordens, solicitações, não conformidades e correções serão formalmente registradas e documentadas, preferencialmente por meio eletrônico.

4.7.4. **Plano de Fiscalização:** Para a execução deste contrato, será elaborado um plano de fiscalização detalhado, a ser aprovado pelo Gestor do Contrato, que incluirá os objetivos, a periodicidade das vistorias, os critérios de avaliação e os procedimentos para registro das ocorrências.

4.8. Considerando o regime de empreitada integral para a execução da obra, a medição dos serviços será vinculada à execução de etapas e ao cumprimento de metas de resultado predefinidas no cronograma físico-financeiro do contrato.

4.9. A medição será mensal e ocorrerá mediante o ateste dos avanços físicos por parte do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com o cronograma pactuado e os padrões técnicos exigidos.

4.9.1. Serão consideradas as etapas concluídas e aceitas, bem como os materiais e

equipamentos incorporados à obra, conforme o detalhamento da Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.2. A subcontratação será limitada a parcelas específicas e devidamente justificadas que não comprometam a unidade técnica, operacional e a responsabilidade centralizada da obra.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.5. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.254.999,99 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo,

entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

7.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.13. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14/01/2026, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à

contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10. Não haverá reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de variações ou atualizações nas tabelas do SINAPI.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução, prestando-lhes o apoio técnico especializado necessário, incluindo o suporte contratual da Müller Engenharia LTDA.

9.3. Emitir a Ordem de Início de Serviço (OS) em tempo hábil para o início da execução da obra, conforme o prazo de execução estabelecido;

9.4. Promover reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a Contratada;

9.5. Garantir os acessos às áreas de construção no Palácio Barriga Verde, de forma segura, para a equipe da Contratada, seus veículos e equipamentos, minimizando impedimentos logísticos;

9.6. Comunicar à Contratada, com antecedência, os procedimentos internos da ALESC para acesso a áreas restritas e sensíveis, bem como para a realização de manobras e isolamentos elétricos;

9.7. Não retardar imotivadamente a execução da obra ou serviço, ou de suas parcelas.

9.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

9.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação da conformidade com as especificações contratuais e normativas.

9.12. Gerenciar as interações e custos com a Concessionária de Energia (CELESC) para procedimentos administrativos e técnicos que não sejam de responsabilidade da Contratada principal.

9.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

9.15. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.17. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Manter o Responsável Técnico, Engenheiro(a) Eletricista habilitado(a) e registrado(a) no CREA, com comprovação de vínculo profissional, atuando como preposto no local da obra para representá-la perante a Administração.

10.3. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução das obras.

10.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.5. Apresentar e cumprir rigorosamente o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho (PSST).

10.6. Apresentar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), adotando práticas sustentáveis, incluindo segregação, tratamento e descarte ambientalmente adequado de materiais.

10.6.1. A Contratada será integralmente responsável pela remoção e destinação final ambientalmente adequada de toda a infraestrutura e equipamentos da subestação existente.

10.6.2. O descarte dos materiais deverá seguir rigorosamente a legislação aplicável, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), com a devida comprovação à fiscalização.

10.7. Apresentar um Plano de Trabalho compatível com o Cronograma Físico Financeiro - Cronograma Executivo (2099510) – Anexo AB do Projeto Básico, contendo cronograma detalhado de execução por etapas, proposta de metodologia de gestão da obra e mitigação de riscos, e projeção de marcos intermediários para controle e aferição de resultados.

10.8. Garantir que todos os serviços sejam executados e os equipamentos fornecidos estejam em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, incluindo ABNT NBR 5410, ABNT NBR 14039, NR 10, e o padrão técnico CELESC N.321.0002, além das especificações contidas nos memoriais técnicos.

10.8.1. Assegurar que todos os equipamentos possuam as certificações pertinentes, como INMETRO.

10.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 10.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.11. Fornecer e fazer cumprir o uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e Individual (EPIs) certificados e compatíveis, e implementar sistemas de proteção, aterramento, bloqueio e sinalização conforme a NR 10.
- 10.12. No ato de entrega da obra e formalização do recebimento definitivo, apresentar à Alesc a relação detalhada dos fabricantes de todos os equipamentos críticos instalados, juntamente com a lista de empresas ou profissionais credenciados/autorizados por esses fabricantes para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo seus contatos e escopo de atuação, e as respectivas certificações de autorização ou declarações formais dos fabricantes que atestem a habilitação técnica dessas empresas/profissionais.
- 10.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.14. Executar o objeto no prazo estipulado em Contrato, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OS), conforme o cronograma detalhado no Cronograma Executivo (2099510) e no item 9.2 do Projeto Básico.
- 10.15. Realizar testes de funcionamento, medições e validação final da operação do sistema, incluindo o comissionamento e a energização dos novos QGBTs.
- 10.16. Oferecer garantia mínima de funcionamento da subestação de 60 (sessenta) meses, abrangendo todos os sistemas e equipamentos instalados.
- 10.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- 10.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos

serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.32. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais), na modalidade seguro-garantia.

12.1.1. A garantia deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.1.2. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.3. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 13.1 do edital da Concorrência nº 90001/2025.

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 12.1.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços (Infração descrita na alínea “d” do subitem 13.1 ou inexecução em geral).
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1 (inexecução parcial do contrato sem grave dano).
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1 (inexecução parcial do contrato com grave dano).
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 13.1 (inexecução total do contrato).
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem 13.1 (retardamento injustificado).

Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem 13.1 (fraudes, falsidade, inidoneidade, atos lesivos).
---------------	--	---

13.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

13.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001157 – Aquisição, recuperação e ampliação de imóveis do Poder Legislativo, à Natureza da Despesa 44.90.51.94 – Ampliação de Obras e Edificações Públicas, do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Os pedidos de alteração contratual, sejam eles propostos pela Contratada ou identificados pela Administração, deverão seguir um procedimento formal.

17.3.1. Quando a iniciativa for da Contratada, a solicitação deverá ser formalizada por escrito e protocolada junto à fiscalização do contrato. Essa solicitação deverá conter, minimamente:

- a) justificativa técnica detalhada, explicitando a necessidade da alteração proposta e os motivos subjacentes;
- b) análise de impacto em custo e prazo da execução contratual, incluindo planilhas e memórias de cálculo, quando aplicável;
- c) proposta de solução, demonstrando sua viabilidade e adequação ao objeto e aos objetivos contratuais;
- d) quaisquer outros documentos ou informações que subsidiem a análise do pedido.

17.4. A análise e aprovação das solicitações de alteração seguirão o fluxo interno da Administração, envolvendo a Fiscalização e o Gestor do Contrato, e, conforme a complexidade e impacto da alteração, a Equipe de Planejamento e a Procuradoria da ALESC.

17.4.1. A Administração poderá realizar diligências e solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão.

17.4.2. A deliberação da Administração será formalizada por meio de decisão motivada.

17.5. A Contratada está expressamente proibida de executar quaisquer alterações no objeto ou nas condições contratuais sem prévia e formal ordem da Contratante.

17.5.1. A execução de alterações sem a devida formalização implicará risco exclusivo da Contratada e poderá sujeitá-la às penalidades cabíveis.

17.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por

parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega

Diretor Administrativo

CONTRATADA

AG-Tech Engenharia e Consultoria Ltda.

André Perardt
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 15/04/2026, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 15/04/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Perardt, Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2244520** e o código CRC **3A627AF3**.